Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 433/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13594/2013
PROTOCOLO	:	1438385
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 314/2013/DL/PMD
CONTRATADA	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	:	R$ 141.400,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 314/2013/DL/PMD, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 124/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos. Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de

Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 314/2013/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 11ª Sessão Ordinária, de 23 de Junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 11, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 314/2013/DL/PMD, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, relator.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro-Relator

tabd